

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2021/0006035-9**Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 047606498**

São Paulo, 06 de julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM/SP – ROBERTO BRAGUIM.

Do Ofícios SSG nº 14266/2021 e 14268/2021

Da Intimação nº 1591/2021

Referência: Processo Eletrônico TC/009857/2020**Proc. Externo** 6012.2020/0011091-5**SÍNTESE DOS FATOS**

Trata o presente de Ofícios SSG nº 14266/2021, nº 14268/2021 e Intimação nº 1591/2021, os quais versam sobre o acompanhamento da execução do Contrato nº 140/SMSUB/COGEL/2020 no valor de R\$ 2.511.969,00, cujo objeto é a prestação de serviços de readequação e manutenção dos passeios públicos (calçadas), firmado com a empresa Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli – EPP.

Diante dos apontamentos trazidos pelo “*Relatório Preliminar De Acompanhamento De Execução Contratual*” e, em cumprimento à solicitação realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, manifestamo-nos nos seguintes termos.

4.1. O VALOR REMUNERADO INDEVIDAMENTE ATRAVÉS DO ITEM “17-02-43 – PASSEIO DE CONCRETO ARMADO FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA” OCASIONOU PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 316.440,31 QUE REPRESENTA 19,5% DO VALOR TOTAL REMUNERADO NO CONTRATO

Acerca deste apontamento, de antemão faz-se imprescindível descrever como se deu a medição e respectivo pagamento quanto ao item “17-02-43 – *Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita*” citado pela Nobre Corte de Contas.

De início, esclarecemos que os *Critérios de Medição* estabelecidos no Item 6 do Termo de Referência utilizam a Tabela SIURB – EDIF/JULHO 2019 para determinar o valor a ser remunerado pelos serviços prestados para a execução do objeto da avença. Assim sendo, segundo o item 17-02-43 denominado “*Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita*” determina -se que o serviço seja pago por m³ de passeio público executado, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada, conforme abaixo transcrito e bem apontado pelo TCM – *Tribunal de Contas do Município*:

“O item 17-02-43 da Tabela SIURB – EDIF/JANEIRO 2019, “PASSEIO DE CONCRETO ARMADO FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA”, será pago por metro cúbico de calçada executada, considerando-se a área de piso efetivamente pavimentada, com espessura de 7cm.” (grifo nosso)

À vista disso, nota-se que a área de piso efetivamente pavimentada é composta tanto pelo concreto, quanto pelos demais fatores previstos pela norma. Por conseguinte, o pagamento é efetuado tendo como base o item por completo, isto é, deve-se considerar as especificações estabelecidas no bojo do item “17-02-43 – *Passeio de concreto armado fck=25Mpa, incluindo preparo da caixa e lastro de brita*”, o qual contempla o passeio público como um todo, remunerando itens vinculados, quais sejam, o fornecimento do material e a execução da pavimentação especificada, inclusive os serviços de preparo de caixa, lastro de brita, reparo e desempenamento da superfície.

Assim sendo, considerando que na previsão do item, assim como do Edital não especificam que o valor a ser pago será por volume de concreto, desde que atendidos os padrões mínimos descritos na norma, a qual neste caso concreto é a Tabela SIURB – EDIF/JULHO 2019 referenciada no Edital, pode-se derivar o entendimento de que o item não foi descumprido. Destarte, os *Critérios de Medição* adotados se referem às espessuras da camada de 5 cm (cinco centímetros) de brita (base) somado com os 7 cm (sete centímetros) de concreto armado do pavimento, perfazendo a espessura final de 12 cm (doze centímetros) resultante do serviço executado.

4.2. O VALOR REMUNERADO INDEVIDAMENTE ATRAVÉS DO ITEM DE SERVIÇO “10-04-67- TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) – 75 MM (2½”) OCASIONOU SUPERFATURAMENTO NA REMUNERAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 49.929,28

Neste ponto, sublinhe-se que, conforme o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/SMSUB/COGEL/2019, houve a previsão de utilização de materiais mais resistentes com a finalidade de conferir maior durabilidade ao serviço de readequação e manutenção das calçadas. Isto é, restou determinado pelo instrumento convocatório a utilização do Tubo de PVC rígido linha água, o qual possui resistência à tração, alongamento na ruptura, resistência à flexão e ao impacto, bem como possui uma alta dureza. Entretanto, quando da execução dos serviços, conforme apontado pela Corte de Contas, foi utilizado os tubos da linha águas pluviais, os quais também atendem as expectativas técnicas esperadas para a concretização dos resultados da contratação, considerando ainda que estes são usualmente empregados neste tipo de serviço.

Deste modo, observa-se que não houve impacto negativo perante o interesse público pretendido, uma vez que as especificações técnicas e os resultados esperados foram devidamente

alcançados. Ademais, ponderamos que o próprio Egrégio TCM – *Tribunal de Contas do Município* não realizou qualquer apontamento acerca deste item na ocasião em que detalhadamente analisou o Edital, e respectivo Termo de Referência, que precedeu a Licitação por Pregão Eletrônico nº. 023/SMSUB/COGEL/2019, sinalizando sua concordância com tal situação.

Não obstante, para além dos apontamentos técnicos elaborados por este Egrégio Tribunal de Contas, faz-se imprescindível expor uma breve síntese quanto às ações que estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal quanto aos contratos em comento.

De início, em razão da quantidade exacerbada de contratos firmados com diferentes empresas para a *Prestação de Serviços de Readequação e Manutenção dos Passeios Públicos - Calçadas*, assim como o contexto pandêmico em que se vive, esta Secretaria, antes de emitir quaisquer Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, decidiu realizar uma revisão e levantamento de todos os processos eletrônicos que versam sobre os contratos de obras e serviços executados e/ou acompanhados por ATOS – *Assessoria Técnica de Obras e Serviços*, a qual é área técnica competente. Como resultado desta análise pormenorizada, foram identificadas algumas inconsistências nas medições dos serviços executados em cumprimento aos contratados avençados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, as quais estão sendo devidamente sanadas e, inclusive, tendo os seus respectivos valores calculados e glosados para não incorrerem em prejuízo erário.

Considerando que este presente apontamento elaborado pela Nobre Corte de Contas não havia sido constatado pela área técnica em virtude da quantidade de contratos analisados, procederemos à devida instrumentalização para a apuração valores, os quais serão glosados para não incorrerem em prejuízo erário

Por derradeiro, sublinha-se que a situação acima descrita obsta a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, apesar do prazo decorrido, até que seja constatado que os processos estão completos e devidamente regularizados, de modo a sempre observar os princípios norteadores da administração pública, o rito legalmente previsto e o interesse público almejado.

4.3. A SINALIZAÇÃO E O ISOLAMENTO DAS INTERVENÇÕES APRESENTARAM-SE DEFICIENTES, COMPROMETENDO A SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS, DOS MUNICÍPIES E DOS VEÍCULOS QUE TRANSITAVAM NAS VIAS, EM DESACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 15.704/79 E Nº 15.705/79 E O ITEM 4.2 DO ANEXO I DO EDITAL

Como é cediço, a sinalização de obras tem por objetivo alertar sobre a existência de perigo que possa expor os usuários ao risco de danos físicos, isto é, tem como foco apontar os riscos que o canteiro de obras pode oferecer a qualquer transeunte, fornecendo um ambiente mais seguro. Por conseguinte, deve ser posicionada em local visível sem a necessidade de iluminação e ser de fácil identificação e distinção.

Isto posto, esclarece-se que a fiscalização responsável pelo contrato em tela empenhou todos os esforços necessários para garantir sinalização que preservasse de forma efetiva a integridade física de funcionários e de pedestres usuários das vias públicas objetos de intervenções no bojo da contratação em tela. Entretanto, de maneira frequente o material destinado à sinalização era vandalizado ou furtado, quando não atingidos por veículos, tendo em vista que em alguns casos o corredor para pedestres se localizava em áreas de estacionamento, faixas de ônibus ou ciclovias.

Dessa forma, observa-se que a Administração Pública cumpriu seu papel quanto a sinalização das obras em apreço, fato que pode ser afetado por casos fortuitos como vandalismo ou criminalidade.

4.4. OS PROCESSOS DE PAGAMENTO NÃO CONTÊM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS, EM DESACORDO COM A CLÁUSULA 5.3.1 DO CONTRATO Nº 140/SMSUB/COGEL/2020, PREJUDICANDO A TRANSPARÊNCIA E A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

Consoante verificado pelo Egrégio TCM – *Tribunal de Contas do Município* o número de fotos contidas no citado relatório fotográfico é inferior ao estabelecido na cláusula 5.3 do Contrato nº 140/SMSUB/COGEL/2020, prejudicando a transparência e devida comprovação da execução de todas as etapas dos serviços.

Entretanto, em que pese a quantidade de fotografias constantes do Relatório Fotográfico analisado, informamos que estas comprovam que os serviços foram realizados e o objetivo da contratação alcançado, qual seja, a padronização das calçadas com foco na segurança e acessibilidade e ainda possibilitou elementos comprobatórios de execução das fases dos serviços, auxiliando a análise do fiscal do contrato.

4.5. NÃO CONSTAM DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, EM DESACORDO COM A CLÁUSULA NONA DO CONTRATO Nº 140/SMSUB/COGEL/2020

Neste apontamento, consoante já descrito na resposta ao item 4.2, em razão da quantidade exacerbada de contratos firmados com as diferentes empresas para a *Prestação de Serviços de Readequação e Manutenção dos Passeios Públicos - Calçadas*, assim como o contexto pandêmico em que se vive, esta Secretaria, antes de emitir quaisquer Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, decidiu realizar uma revisão e levantamento de todos os processos eletrônicos que versam sobre os contratos de obras e serviços executados e/ou acompanhados por ATOS – *Assessoria Técnica de Obras e Serviços*, a qual é área técnica competente. Como resultado desta análise pormenorizada, foram identificadas algumas inconsistências nas medições dos serviços executados em cumprimento aos contratados avençados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, as quais estão sendo devidamente sanadas e, inclusive, tendo os seus respectivos valores calculados e glosados para não incorrerem em prejuízo erário.

Por derradeiro, sublinha-se que a situação acima descrita obsta a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, apesar do prazo decorrido, até que seja constatado que os processos estão completos e devidamente regularizados, de modo a sempre observar os princípios norteadores da administração pública, o rito legalmente previsto e o interesse público almejado.

4.6. NÃO FOI APRESENTADA A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E A INDICAÇÃO DO PREPOSTO PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO, EM DESACORDO COM O ITEM 5.2.3 DA ARP Nº 40/SMSUB/COGEL/2019

Informamos, consoante a manifestação de COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações (manifestação em anexo), área competente para tanto, quando da elaboração do Termo de Contrato nº 140/SMSUB/COGEL/2020, a empresa encaminhou toda documentação exigida, conforme demonstrado

através do “Anexo – E-mails”. No entanto, por um lapso os referidos documentos não foram devidamente autuados junto aos processos de contratação. Diante disso, consigna-se que a área técnica responsável já providenciou a juntada dos respectivos documentos, de modo que o Processo Eletrônico SEI nº 6012.2020/0011091-5 resta devidamente saneado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e apontamentos apresentados, por parte desta SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* era o que tínhamos a esclarecer.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Andrea P S Moraes

Fiscal do Contrato

ATOS – Assessoria Técnica de Obras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Perez de Souza Moraes, Assessor(a)**, em 06/07/2021, às 18:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 19:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047606498** e o código CRC **6D534084**.